



MINUTA TEP SCONT XXX/2018

TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO SCONT Nº XXX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS, CONFORME SEGUE:

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Belo Horizonte MG, à Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, CPF nº 503.025.236-34, identidade nº MG-2.775.556 SSP/MG e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **FCM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte MG, na Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-145, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Paulo Eduardo Maciel de Almeida, CPF nº 610.435.676-15, identidade nº MG 3.299.017 SSP/MG, resolvem celebrar este **Termo de Execução de Projeto (TEP) "EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS PARA PROCESSOS SELETIVOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO"**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá no que couber às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, na Lei nº 8.958, de 20/12/94, com as alterações nela introduzidas e no Decreto nº 7.423, de 31/12/10 e demais legislação pertinente em vigor, nos termos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TEP** tem como objeto estabelecer condições para que a **FCM**, dentre as suas atribuições estatutárias e legais apóie, de acordo com o permissivo contido na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, a atividade de extensão do

CEFET-MG relativa a **“EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS PARA PROCESSOS SELETIVOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO”**, destinado a candidatos a programas de Pós-Graduação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o Artigo 1º, §2º da Resolução CEPE 02/2013, de 24/01/2013, que aprova o regulamento para a realização de provas de línguas estrangeiras para ingresso ou continuidade em programas de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG, “O exame de língua estrangeira será regularmente oferecido ao longo do ano, em momentos específicos, para atender às diferentes datas de inscrição dos programas de Pós-Graduação”. O DELTEC, Departamento responsável pelos exames, deverá realizar, mediante edital específico para este fim, pelo menos 4 (quatro) provas de língua (s) estrangeira (s) a cada ano civil, nas grandes áreas de conhecimento relacionadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A atividade de extensão a ser desenvolvida pelo presente **TEP** foi formalizada mediante processo administrativo nº 23062.002822/2018-33, aprovada pela Portaria DEDC-215/18, DE 21/03/2018 e a Resolução CEx-314/16, de 17/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E PLANILHA FINANCEIRA

Integra o presente Instrumento o **Plano de Trabalho e a Planilha Financeira** (anexos I e II) constantes de documentos rubricados pelas partes, contendo informações básicas sobre os parceiros, as linhas gerais do projeto, proposta metodológica da atividade, pessoal envolvido, ambientes, cronograma, custos e outras condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao CEFET-MG:

1. Divulgar o projeto junto à comunidade interna;
2. Capacitar todos os envolvidos;
3. Elaborar os instrumentos de avaliação;
4. Avaliar os candidatos;
5. Repassar à **FCM** os recursos financeiros necessários e suficientes à execução da parte que lhe competir, conforme descrito em Planilha Financeira;
6. Contabilizar os recursos arrecadados a título de inscrição por meio da GRU.

II – Compete a FCM:

1. Divulgar o projeto junto a comunidade externa;
2. Elaborar sistema de inscrição on-line de candidatos;
3. Emitir lista de presença de candidatos;
4. Divulgar os resultados;
5. Emitir as declarações do resultado (a serem assinadas pelo Coordenador do Projeto);
6. Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto, mediante solicitação do coordenador, onde serão movimentados os valores repassados pelo **CEFET-MG**;
7. Efetuar o pagamento das bolsas previstas na Planilha Financeira;
8. Efetuar os pagamentos das despesas previstas na planilha financeira;
9. Apresentar relatório de execução físico-financeiro e prestação de contas.
 Formalizar doação ao **CEFET-MG**, sem qualquer encargo, de eventuais bens adquiridos, devidamente acompanhados da respectiva Nota/Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos administradores e/ou sócios dirigentes da **FCM**, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico, possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou de função de confiança no **CEFET-MG**, conforme Decreto nº 7203/10, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Com base no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 a execução deste **TEP** será gerenciada, coordenada e fiscalizada, por parte do **CEFET-MG**, em todos os seus aspectos, exceto em relação à contraprestação financeira à **FCM** e à participação institucional do **CEFET-MG**, sob a responsabilidade direta do Prof. Sérgio Miguel Gartner Pais de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1099729, que será denominado Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço de apoio ao Projeto definido neste **TEP**, segundo as obrigações assumidas, o **CEFET-MG** pagará à **FCM** o valor de R\$ 8.670,00 (Oito mil, seiscentos e setenta reais), conforme planilha de custo do Projeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os repasses financeiros para a **FCM** serão feitos à medida da arrecadação das inscrições dos candidatos para o teste de proficiência e das ações previstas no edital e no Plano de Trabalho anexo a este instrumento. A remuneração dos participantes do projeto será feita com os recursos provenientes do pagamento das inscrições dos candidatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado deste **TEP** é de R\$64.773,00 (Sessenta e quatro mil. Setecentos e setenta e três reais), atendido pelo programa de trabalho 12.363.2031.20RL.0031 nº PTRES 060.971, elemento de despesa nº 339039 e fonte de recursos 250 – Recursos Diretamente Arrecadados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos do **CEFET-MG** para a **FCM**, necessários para a execução do Projeto, deverá ser realizada de acordo com as solicitações do Coordenador da atividade, dentro dos limites da Planilha Financeira e da arrecadação do projeto.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS

I - Os saldos financeiros positivos deste **TEP**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou, ainda, em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando da utilização dos mesmos em prazos menores que um mês, sob pena de responsabilidade de a **FCM** recolher à conta do **CEFET-MG** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação.

II - As receitas financeiras auferidas na forma de aplicação serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do **TEP** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante demanda do Coordenador com a anuência da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

III - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TEP**, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão entregues ao **CEFET-MG**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da entrega da prestação de contas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FCM** deverá apresentar prestação de contas parcial e final ao **CEFET-MG**, detalhadas e comprovadas, até 60 (sessenta) dias após a execução de cada etapa ao término da vigência do presente **TEP**, conforme art.11 do decreto nº 7.423/10 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por solicitação do Coordenador da atividade e aprovação do Conselho de Extensão do **CEFET-MG**, mediante aditivo firmado pelas partes e que será parte integrante deste **TEP**, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As aplicações dos exames seguirão os seguintes calendários, conforme previsto no plano de trabalho:

1º semestre de 2018

Idiomas	Inscrições (online)	Data das provas	Horários (aplicação)	Resultados (online)
Espanhol	02/04 à 15/04	18/04	13:30h	30/04
Francês	02/04 à 15/04	19/04	13:30h	30/04
Inglês	02/04 à 15/04	20/04	13:30h	30/04

2º semestre de 2018

1º edição 2ºsem 2018

Idiomas	Inscrições (online)	Data das provas	Horários (aplicação)	Resultados (online)
Espanhol	01/09 à 10/09	12/09	13:30h	28/09
Francês	01/09 à 10/09	13/09	13:30h	28/09
Inglês	01/09 à 10/09	14/09	13:30h	28/09

Idiomas	Inscrições (online)	Data das provas	Horários (aplicação)	Resultados (online)
Espanhol	01/10 à 14/10	17/10	13:30h	31/10
Francês	01/10 à 14/10	18/10	13:30h	31/10
Inglês	01/10 à 14/10	19/10	13:30h	31/10

Obs.: Os locais de realização das provas serão divulgados online e no site da FCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS VÍNCULOS

O presente **TEP** não representa associação comercial entre os partícipes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar contrato com terceiros, na forma da Lei n.º 8.958, de 20/12/1994, c/c o Decreto n.º 7.423/10.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

Constitui motivo para rescisão deste **TEP** o inadimplemento pela **FCM** de quaisquer das obrigações assumidas, ou quaisquer motivos constantes do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando a mesma as sanções previstas nos arts. 86 e 87 daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser resolvidos de comum acordo pelos signatários, em reunião da qual se lavrará ata que integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Com base no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 1º da Lei n.º 8.958/94, e o artigo 1º do Decreto n.º 7.423/10, o apoio a ser implementado pela **FCM** ao **CEFET-MG** para a execução deste **TEP** está firmado com dispensa de licitação de n.º XXX/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento e a respectiva dispensa de licitação serão publicados no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas do **CEFET-MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente **TEP** que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, será competente o foro da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte – MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente **TEP** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor Geral do CEFET – MG

Prof. Paulo Eduardo Maciel de Almeida
Presidente da FCM

TESTEMUNHAS:

CEFET-MG

1 -

RG:

CPF:

FCM

2 -

RG:

CPF:



Emitido em 02/04/2018

CONTRATO Nº 107/2018 - DICV (11.01.25.06.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/04/2018 16:53)

LUCIANA DE SOUSA LIMA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1617356

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
107, ano: **2018**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **02/04/2018** e o código de verificação: **751471b831**